



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 543
Decisão da CEEC	Nº 473/2023	
Referência	Processo Nº 1188106/2023	
Interessado(a)	MCL PARTICIPAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **543**, apreciando o Processo Nº **1188106/2023**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500036463/2023** contra a Pessoa Jurídica **MCL PARTICIPAÇÕES LTDA**, por Exercício Ilegal de Pessoa Física, neste Conselho, pela Construção de Dois Galpões Comerciais com área de 945,00m<sup>2</sup>, e; **considerando** ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66, *estabelece que: “As Firms, Sociedades, Associações, Companhias, Cooperativas e Empresas em geral, que se organizem para executar Obras ou Serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente Registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu Quadro Técnico”;*; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em **07/11/2023** o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme autuação elaborada *in loco*; **considerando** ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal, nos Termos do Parágrafo Único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do Confea, sendo considerada Revel “Art. 10. Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar Defesa à Câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração”; **considerando** que foram localizadas as seguintes ART’S: PB20220448199 (Projeto contra Incêndio) registrada em 16/05/22, PB20220427566 (Fabricação e Montagem de Estrutura pré-moldada em Concreto) registrada 18/02/2022, PB20230577544 (Execução da Obra e Projeto das Instalações Provisórias). Não foram verificadas as ART’S referentes aos Projetos: Estrutural, Elétrico e Hidrossanitário; **considerando** que até a presente data não houve a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que foi localizada a ART de Projeto, fabricação e Montagem da Estrutura pré-moldada, ficando faltando a execução do fechamento do Galpão e dos Projetos Complementares; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao artigo 6º, alínea “d” da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **Penalidade Máxima**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão (presencialmente) o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes, estiveram participando na modalidade presencial: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins, Eng<sup>a</sup> Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares, Eng. Civ. Ledson Leitão Batista, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas. Participando por videoconferência: Eng<sup>a</sup> Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz, Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho, Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos, Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng.

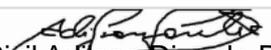


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eng<sup>a</sup> Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Eng<sup>a</sup> Civ. Julyérica Tavares de Araújo, Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado, Eng. Civ. Severino Pereira da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

  
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.  
Coordenador da CEEC – Crea/PB